



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 657 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: "DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO O EVENTO RELIGIOSO DA NOVENA DE SANTA LUZIA, REALIZADO ANUALMENTE PELA COMUNIDADE CATÓLICA DA AGROVILA 14 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 658 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE MENTAL E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- LEI Nº 659 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: "GARANTE À PACIENTE MULHER O DIREITO DE TER UM ACOMPANHANTE DURANTE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS OU PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- LEI Nº 660 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025. EMENTA: "PROÍBE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA, DE HOMENS CONDENADOS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETOS

- DECRETO Nº 497 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - CONTRATOS MATERIAL PERMANETE - ESTOFADOS PAIS & FILHO - PE 015
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - CONTRATOS MATERIAL PERMANETE - JEYMES ALVES DUTRA - PE 015
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - CONTRATOS MATERIAL PERMANETE - RHUAN DAVID SANTOS - PE 015
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - CONTRATOS MATERIAL PERMANETE - UBIRAJARA SANTOS - PE 015
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - CONTRATOS MATERIAL PERMANETE - UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO - PE 015
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - GENEROS ALIMENTICIOS MERENDA ESCOLAR - ANTONIO SANTANA GRIGORIO PEREIRA - PE 008.2025
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - GENEROS ALIMENTICIOS MERENDA ESCOLAR - FELIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - PE 008.2025
- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - GENEROS ALIMENTICIOS MERENDA ESCOLAR - JEFERSON



DOS REIS MARTINS - PE 008.2025

- 001 - 08.09.2025 - TERMO ADITIVO - GENEROS ALIMENTICIOS MERENDA ESCOLAR - MATHEUS ALVES - PE 008.2025





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI N.º 657 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ementa: “Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho o evento religioso da Novena de Santa Luzia, realizado anualmente pela comunidade católica da Agrovila 14 do município de Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho o evento religioso da Novena de Santa Luzia, realizado anualmente pela comunidade católica da Agrovila 14, no período de 4 a 13 de dezembro.

Art. 2º. A Novena de Santa Luzia é uma manifestação de fé e tradição popular, que acontece há mais de 22 (vinte e dois) anos, envolvendo nove dias consecutivos de celebrações religiosas, culminando com missa solene e procissão no dia 13 de dezembro, data consagrada à padroeira Santa Luzia, símbolo da devoção cristã na comunidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização dos festejos, mediante ações de promoção cultural, infraestrutura, divulgação e incentivo à participação popular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Dados: 2025.09.08 11:25:53

03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 691, DE 1 DE JULHO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 01/07/2025

ORDEM DO DIA

EM 21/08/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 03/07/2025

1ª VOTAÇÃO

EM 21/08/2025

Ementa: “Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho o evento religioso da Novena de Santa Luzia, realizado anualmente pela comunidade católica da Agrovila 14 do município de Serra Do Ramalho - Ba e dá outras providências.”

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Serra do Ramalho o evento religioso da Novena de Santa Luzia, realizado anualmente pela comunidade católica da Agrovila 14, no período de 4 a 13 de dezembro.

Art. 2º. A Novena de Santa Luzia é uma manifestação de fé e tradição popular, que acontece há mais de 22 (vinte e dois) anos, envolvendo nove dias consecutivos de celebrações religiosas, culminando com missa solene e procissão no dia 13 de dezembro, data consagrada à padroeira Santa Luzia, símbolo da devoção cristã na comunidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar a realização dos festejos, mediante ações





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI N.º 658 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica contra Mulheres no Município de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – BA, o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica contra Mulheres, com a finalidade de promover acolhimento, prevenção e apoio às mulheres em situação de sofrimento mental ou vítimas de violência psicológica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – oferecer atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – promover campanhas educativas sobre violência psicológica e seus efeitos;
- III – capacitar profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social;
- IV – criar grupos de apoio e fortalecimento da autoestima;
- V – encaminhar, quando necessário, as vítimas para serviços especializados de saúde e de justiça.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Mulher, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A execução do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – atendimento humanizado e sigiloso;
- II – valorização da escuta ativa e do acolhimento;
- III – articulação em rede de serviços;
- IV – prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2025.09.08 11:36:10 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA

SERRA
DO RAMALHO
UNIÃO E PROGRESSO





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 19/08/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 21/08/2025

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica contra Mulheres no Município de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – BA, o Programa Municipal de Fortalecimento da Saúde Mental e Enfrentamento à Violência Psicológica contra Mulheres, com a finalidade de promover acolhimento, prevenção e apoio às mulheres em situação de sofrimento mental ou vítimas de violência psicológica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – oferecer atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – promover campanhas educativas sobre violência psicológica e seus efeitos;
- III – capacitar profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social;
- IV – criar grupos de apoio e fortalecimento da autoestima;
- V – encaminhar, quando necessário, as vítimas para serviços especializados de saúde e de justiça.

APROVADO

EM 28/08/2025

ORDEN DO DIA

1ª VOTAÇÃO

ORDEN DO DIA

2ª VOTAÇÃO

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI N.º 659 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ementa: “Garante à paciente mulher o direito de ter um acompanhante durante consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas no Município de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à paciente mulher, em qualquer unidade de saúde pública ou privada do município de Serra do Ramalho – Bahia, o direito de estar acompanhada por uma pessoa de sua confiança durante consultas, exames e procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais.

Art. 2º O acompanhante poderá permanecer com a paciente durante todo o atendimento, salvo situações que, por razões de saúde, segurança ou sigilo médico, impossibilitem a presença, devidamente justificadas pelo profissional responsável.

Art. 3º A unidade de saúde deverá disponibilizar as condições necessárias para que o acompanhante participe de forma adequada do atendimento, garantindo privacidade e segurança tanto da paciente quanto do acompanhante.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Dados: 2025.09.08 11:42:51 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!
CNPJ: 63.179.261/0001-30PROJETO DE LEI Nº 693, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 19/08/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 21/08/2025

Ementa: “Garante à paciente mulher o direito de ter um acompanhante durante consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas no Município de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica assegurado à paciente mulher, em qualquer unidade de saúde pública ou privada do município de Serra do Ramalho – Bahia, o direito de estar acompanhada por uma pessoa de sua confiança durante consultas, exames e procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais.

Art. 2º O acompanhante poderá permanecer com a paciente durante todo o atendimento, salvo situações que, por razões de saúde, segurança ou sigilo médico, impossibilitem a presença, devidamente justificadas pelo profissional responsável.

Art. 3º A unidade de saúde deverá disponibilizar as condições necessárias para que o acompanhante participe de forma adequada do atendimento, garantindo privacidade e segurança tanto da paciente quanto do acompanhante.

APROVADO

EM 28/08/2025ORDEN DO DIA
EM 28/08/20251ª VOTAÇÃO
EM 28/08/2025ORDEN DO DIA
EM 28/08/20252ª VOTAÇÃO
EM 28/08/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI Nº 660 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ementa: “Proíbe a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração pública municipal de Serra do Ramalho – BA, de homens condenados por violência contra a mulher no Município de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Serra do Ramalho – BA, para todos os cargos em comissão e funções de confiança, de homens que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violência contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se também a condenações por crimes praticados:

- I – contra a dignidade sexual da mulher;
- II – contra a integridade física, moral, psicológica ou patrimonial da mulher;
- III – contra mulheres trans e travestis que se identifiquem com o gênero feminino.

Art. 3º A nomeação somente poderá ocorrer mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, expedidas com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º Constatada, a qualquer tempo, a existência de condenação nos termos desta Lei, o servidor será exonerado de imediato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

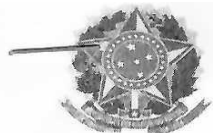
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2025.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI
CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2025.09.08 11:50:04 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!

CNPJ: 63.179.261/0001-30

**PROJETO DE LEI Nº 694, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM

19/08/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM

21/08/2025

Ementa: “Proíbe a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração pública municipal de Serra do Ramalho – BA, de homens condenados por violência contra a mulher no Município de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”

Os Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º

Fica proibida a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Serra do Ramalho – BA, para todos os cargos em comissão e funções de confiança, de homens que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violência contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º

A vedação prevista nesta Lei aplica-se também a condenações por crimes praticados:

- I – contra a dignidade sexual da mulher;
- II – contra a integridade física, moral, psicológica ou patrimonial da mulher;
- III – contra mulheres trans e travestis que se identifiquem com o gênero feminino.

APROVADO

EM

28/08/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**DECRETO Nº 497 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **MARCOS EDUARDO SANTOS SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-BA, em 08 de setembro de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **ESTOFADOS PAIS & FILHOS LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESTOFADOS PAIS & FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.722.844/0001-74, estabelecida à Rua do Comercio, nº 86A, através de seu representante legal a senhora Rute Alves dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 0791398250 SSP/BA e CPF nº 689.703.905-53, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **181/2023**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 181/2023, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 280/2024;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 181/2023**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 015/2023**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor inicial de R\$ **459.742,70** (Quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 114.935,75 (cento e quatorze mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

ESTOFADOS PAIS & FILHOS LTDA
Rute Alves dos Santos
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **JEYMES ALVES DUTRA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JEYMES ALVES DUTRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.781.551/0001-96 estabelecida à Tv. da Rua Acre/Avenida Central Sul, nº 9994 – Centro – Serra do Ramalho – BA, através de seu representante legal o senhor Jeymes Alves Dutra, portador de cédula de identidade nº 487373601 SSP/SP e CPF nº 341.855.128-99, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 183/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 183/2023, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 282/2024;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 183/2023**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 015/2023**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor inicial de R\$ **619.800,00** (Seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 154.950,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**JEYMES ALVES DUTRA - ME**

Jeymes Alves Dutra

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **RHUAN DAVID SANTOS DE OLIVEIRA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RHUAN DAVID SANTOS DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.063.585/0001-27 estabelecida à Tv 2 do Hospital, nº 69 – Bairro Santa Eulália – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu representante o senhor Rhuan David Santos de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 5582171 Polícia Civil GO e CPF nº 054.356.445-26, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **184/2023**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 184/2023, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 283/2024;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 184/2023**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 015/2023**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor inicial de R\$ **148.899,00** (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 37.224,75 (trinta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

RHUAN DAVID SANTOS DE OLIVEIRA
Rhuan David Santos de Oliveira
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.502/0001-01, estabelecida à Rua do Prodarte, nº 45 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor Ubirajara Santos de Macedo, portador de cédula de identidade nº 958985146 SSP/BA e CPF nº 021.267.125-16, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **185/2023**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 185/2023, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 284/2024;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 185/2023**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 015/2023**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor inicial de R\$ **644.798,00** (Seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 161.199,50 (cento e sessenta e um mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME
Ubirajara Santos de Macedo
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.502/0001-01, estabelecida à Rua do Prodarte, nº 45 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor Ubirajara Santos de Macedo, portador de cédula de identidade nº 958985146 SSP/BA e CPF nº 021.267.125-16, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **135/2024**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 134/2024, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 261/2024;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 135/2024**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 015/2023**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Materiais Permanente, Consumo, Equipamentos e Utensílios Diversos para o município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023, com valor inicial de R\$ **358.999,00** (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 89.749,75 (oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME
Ubirajara Santos de Macedo
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.916.821/0001-82 estabelecida à Rua Pernambuco – nº 2020 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia – CEP.: 47.630-000, através de seu representante legal o senhor Antônio Santana Grigório Pereira, portador de cédula de identidade nº 13.831.132-38 SSP/BA e CPF nº 048.604.925-60, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **117/2025**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 117/2025**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2025**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Unidades de Ensino do município de Serra do Ramalho, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025, com valor inicial de R\$ **638.000,00** (seiscentos e trinta e oito mil reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

ANTÔNIO SANTANA GRIGÓRIO PEREIRA
Antônio Santana Grigório Pereira
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **FELIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FELIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.574.938/0001-39 estabelecida à Rua Acre, nº 787 – Centro – Serra do Ramalho - Bahia, através de seu representante legal o senhor Dheic Bruno Nascimento Cardoso, portador de cédula de identidade nº 1305358775 SSP/BA e CPF nº 030.971.755-80, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **119/2025**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 119/2025**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2025**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Unidades de Ensino do município de Serra do Ramalho, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025, com valor inicial de R\$ **451.000,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ **112.750,00** (cento e doze mil e setecentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

FELIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Dheic Bruno Nascimento Cardoso
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **JEFERSON DOS REIS MARTINS**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JEFERSON DOS REIS MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.080.808/0001-00, estabelecida à Av. São Paulo – nº 15 – Centro – Serra do Ramalho – Bahia - CEP: 47.630-000, através de seu representante legal o senhor Jeferson dos Reis Martins, portador de cédula de identidade nº 14298431 01 SSP/BA e CPF nº 042.099.755-59, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **118/2025**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 118/2025**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2025**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Unidades de Ensino do município de Serra do Ramalho, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025, com valor inicial de R\$ **438.650,00** (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 109.662,50 (cento e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE**JEFERSON DOS REIS MARTINS**

Jeferson dos Reis Martins

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **MATHEUS ALVES CARVALHO**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MATHEUS ALVES CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.678.386/0001-59 estabelecida à Av. Endereço: Rua H – Agrovila 11 – Serra do Ramalho – Bahia - CEP: 47.630-000, através de seu Sócio-Gerente o senhor Matheus Alves Carvalho, portador do RG nº 16656051-03 SSP/BA e CPF nº 079.059.965-14, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **123/2025**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 123/2025**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2025**, tendo como objeto a Prestação de serviços com Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Unidades de Ensino do município de Serra do Ramalho, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2025, com valor inicial de R\$ **418.000,00** (quatrocentos e dezoito mil reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos dos Anjos Santos
CONTRATANTE

MATHEUS ALVES CARVALHO
Matheus Alves Carvalho
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A18-C51D-AE1D-345D-A783> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A18-C51D-AE1D-345D-A783



Hash do Documento

e176d699b7bee4f5d4cf978cbcf59a664de0a5b453e8074b0c830cc6d71ead8e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/09/2025 16:18 UTC-03:00